



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
AV. MARCELO RAGAZZI, 491 - GUARIBA - SP - 14840-000 - (16) 3251-1131

INDICAÇÃO Nº 0027/18

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que providências sejam tomadas pelo setor competente da Prefeitura no sentido de se utilizar da Função Delegada para fiscalização da Lei nº 3.052, de 21 de junho de 2017, que dispõe sobre a proibição de tráfego de veículos pesados no perímetro urbano da cidade, e dá outras providências; bem como para aumentar a segurança na feira-livre municipal aos domingos.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:

O vereador que esta subscreve vem, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, **INDICAR** ao Chefe do Executivo Municipal que providências sejam tomadas pelo setor competente da Prefeitura no sentido de se utilizar da Função Delegada para fiscalização da Lei nº 3.052, de 21 de junho de 2017, que dispõe sobre a proibição de tráfego de veículos pesados no perímetro urbano da cidade, e dá outras providências; bem como para aumentar a segurança na feira-livre municipal aos domingos.

JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessário, através da Atividade Delegada, fiscalizar a referida Lei, já sancionada e promulgada, pois é público e notório que a cidade de Guariba foi invadida por veículos de carga que trafegam no perímetro urbano fugindo da rota de pedágio, transitando diuturnamente nas vias públicas do município.

Isso tem causado sérios dissabores aos munícipes, ou seja, entrave do tráfego, barulhos advindos da própria locomoção desses veículos, além de contundentes avarias na camada asfáltica por onde se locomovem, em razão do excessivo peso das cargas.

A municipalidade não está obrigada a suportar o ônus do tráfego desses caminhões no perímetro urbano, pois o desvio dos mesmos não se justifica por causa fortuita, ou de necessidade extrema, que os obriguem a se desviar de sua rota normal, sobretudo porque ao redor desta cidade outras malhas viárias podem ser usadas; pondere-se também que 90% dos veículos pesados que trafegam pelo perímetro urbano desta localidade são de propriedade de transportadoras (pessoas jurídicas) que sonegam o pagamento de pedágio, fugindo de sua rota e causando prejuízos ao município, que não pode suportar de

Lida na Sessão de 19/02/2018

Despacho em 19/02/2018

Secretaria - Providenciado em: ___/___/____

Ofício nº ___/___

Marcelo Rodrigues do Lino - 1º Secretário

Cássio Aparecido Pereira - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
AV. MARCELO RAGAZZI, 491 - GUARIBA - SP - 14840-000 - (16) 3251-1131

INDICAÇÃO Nº 0027/18

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que providências sejam tomadas pelo setor competente da Prefeitura no sentido de se utilizar da Função Delegada para fiscalização da Lei nº 3.052, de 21 de junho de 2017, que dispõe sobre a proibição de tráfego de veículos pesados no perímetro urbano da cidade, e dá outras providências; bem como para aumentar a segurança na feira-livre municipal aos domingos.

forma alguma a incursão indevida dos mesmos no recesso da cidade. Não se trata, pelo óbvio, de impedir a locomoção desses veículos no perímetro urbano, mas sim de impedimento obrigatório desses conduzidos que exclusivamente usam a via pública para se desviar da rota de pedágio, como já dito. A Lei precisa ser respeitada. E, além disso, precisa-se melhorar o policiamento da feira-livre municipal aos domingos, para que se torne de novo um local seguro para todos os feirantes e frequentadores.

Sala das Sessões Mário Lourenço Petrini, em 19 de fevereiro de 2018.

José Carlos Caporusso
Calão do Carvão Galeto - PEN - autor

Lida na Sessão de 19/02/2018

Despacho em 19/02/2018

Secretaria - Providenciado em: ___/___/_____

Ofício nº ___/___

Marcelo Rodrigues do Lino - 1º Secretário

Cássio Aparecido Pereira - Presidente